



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003144/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036934/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001007/2013-07
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTERST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

UNIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ n. 09.221.905/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO RESCHETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, (...) em empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da CLT, com abrangência territorial em Alto Paraná/PR, Amaporã/PR, Ângulo/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guairacá/PR, Iguaraçu/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Jandaia do Sul/PR, Jardim Olinda/PR, Jussara/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Mirador/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Planaltina do Paraná/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Quinta do Sol/PR, Rondon/PR, Santa Fé/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Tomé/PR, Tamboara/PR, Terra Boa/PR e Terra Rica/PR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA

Acordam as partes que a EMPRESA pagará mensalmente ao motorista entregador, ao motorista de carreta e ao ajudante de motorista/entregador, no período de **abril a setembro** de cada ano o valor correspondente a 36 (trinta e seis) horas extras e, no período de **outubro a março** do ano seguinte o valor correspondente a 40 (quarenta) horas extras, garantindo, assim, a irredutibilidade salarial decorrentes das disposições dos ACTs anteriores firmados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fixação das horas extras por mês leva-se em consideração que, em média, são laborados 25 dias em cada mês. Não obstante o critério utilizado pelas partes fica ajustado que o valor mensal será o estipulado retro, com o adicional de 65% (sessenta e cinco) por cento, pouco importando a quantidade de dias laborados no mês. Entretanto, havendo faltas injustificadas por parte do trabalhador, a empresa poderá descontar as horas extras correspondentes para cada dia de ausência injustificada ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aqueles empregados que recebem também comissões, é devido apenas o adicional de hora extra (65%), sobre a média das comissões pagas, na forma do inciso III, da Súmula nº 85, do C. TST.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

- Em caso de ser apurado no mês horas excedentes pelo condutor/ajudante das aqui mencionadas, elas serão compensadas mediante concessão de folgas ou pagas, segundo for decidido em comum entre as partes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A) Nos termos da Lei n.12.619, de 30/4/2012, o **Motorista Entregador** inicia e encerra a sua jornada diária na sede da empresa, uma vez que a EMPRESA manterá rotas de entrega e dimensionamento das cargas de forma compatível a não ultrapassar a jornada diária de 8 horas e/ou 44 semanais, concedendo ao condutor intervalo intrajornada mínimo de 1:30 horas e jornada de direção não superior a 4 (quatro) horas.

- B) O **Motorista Carreteiro** poderá cumprir jornada diária máxima de ate 10 (dez) horas/dia, com paradas a cada 4 (quatro) horas de volante, ficando assegurado o intervalo intrajornada de 1:30 horas, devendo ser pagas as excedentes da oitava como extraordinárias, caso não compensadas, bem como o adicional noturno, caso preste serviços entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte
- C) O **Ajudante de Motorista/entregador**, acompanhará o motorista entregador, sem utilização do volante, mas, com responsabilidade pelas entregas das mercadorias, responsabilidade pelos vasilhames e dos valores recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A jornada de trabalho do **Motorista Carreteiro** será controlada mediante controle de bordo, que será mantido na posse do condutor, além dos registros no tacógrafo do veículo utilizado em cada viagem, instrumentos estes que as partes estabelecem como legítimos para a apuração da jornada e dos intervalos fruídos pelo condutor, além do cartão-ponto na empresa. .

PARÁGRAFO SEGUNDO □ A jornada de trabalho do **Motorista entregador e do Ajudante de Motorista/Entregador**, será controlada por ficha de bordo e cartão-ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo intrajornada, para o descanso e/ou alimentação deverá ser anotado no livro de bordo e/ou cartão-ponto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA CCT

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho existente entre as categorias econômica e profissional ou que vier a ser firmada, serão aplicadas aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no que aqui não for regulado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O presente acordo será cumprido pela EMPRESA, valendo-se a entidade sindical da prerrogativa da substituição processual, para em caso de desrespeito às cláusulas aqui conveniadas, ajuizar a competente ação de cumprimento na Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTEREST TUR ANEXOS MGA

PAULO ROBERTO RESCHETTI
Diretor
UNIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA